



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CONTRATO Nº 001/2020– CPL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER
LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, E A
EMPRESA A.O.S. SOFTWARE LTDA.**

O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.694.640/0001-01, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Francisco das Chagas Oliveira, RG 347.209 SSP DF, CPF: 101.828.021-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Nº 16, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.385.898/0001-80, situada no endereço Av. Senador Salgado Filho, Nº 1718- Sala 906, Bairro Tirol Wal - Natal- RN, CEP: 59.022-000, representada por Armstrong de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 688.828.153-15, doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2020, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para Locação de Sistema de Contabilidade Pública Integrado e Portal da Transparência para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) global.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, até o final de cada mês conforme a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ajustado no presente contrato não poderá ser reajustado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o Objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§ 1º– Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha dos Pintos - RN, 10 de Janeiro de 2020.



Francisco das Chagas Oliveira
Presidente
CPF: 101.828.021-91



Armstrong de Oliveira Silva
A.O.S. SOFTWARE LTDA
Contratado
CNPJ: 11.385.898/0001-80

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF: